



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da emissão e o envio de boleto de pagamento para oferta de produtos e serviços, proposta de contrato ou proposta para associação sem autorização prévia do consumidor no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - É vedada a emissão e o envio de boleto de pagamento para oferta de produtos e serviços, proposta de contrato ou proposta para associação sem autorização prévia do consumidor.

Parágrafo único - A anuência do consumidor exige expressa declaração de sua vontade de contratar podendo se dar na forma escrita, verbal ou digital.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice de referência que venha a substituí-lo no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial proteger os consumidores catarinenses de práticas comerciais abusivas que envolvem o envio não autorizado de boletos de pagamento para a oferta de produtos e serviços, propostas de contratos ou propostas para associação. Tal prática é altamente coercitiva e enganosa, induzindo o consumidor ao erro e gerando obrigações financeiras indevidas, além de causar diversos transtornos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Em consonância com este princípio, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) reforça a necessidade de proteção contra práticas abusivas e desleais. O envio de boletos sem a autorização prévia do consumidor viola diretamente esses princípios, criando uma situação de vulnerabilidade e desproteção.

A emissão e o envio de boletos de pagamento sem a solicitação ou consentimento do consumidor são práticas abusivas que geram obrigações inexistentes, induzindo o consumidor a acreditar que possui uma dívida legítima. Esse tipo de prática pode resultar em confusão financeira, ansiedade e danos à reputação de crédito do consumidor, o que justifica a necessidade de uma intervenção legislativa para coibir tais abusos.

Este projeto de lei promove a transparência nas relações de consumo ao exigir que a anuência do consumidor seja expressamente declarada, seja por meio escrito, verbal ou digital. Desta forma, qualquer obrigação financeira assumida pelo consumidor será feita de maneira consciente e informada, respeitando sua vontade e evitando práticas enganosas.

Além disso, a imposição de uma multa significativa para os infratores visa desincentivar a prática abusiva e promover um ambiente de negócios mais ético e transparente. As empresas serão incentivadas a adotar práticas mais responsáveis e respeitadas em relação aos consumidores, buscando sempre a autorização prévia antes de enviar qualquer boleto de pagamento.

Diversos estados e municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes para proteger os consumidores contra práticas comerciais abusivas. A implementação desta lei em Santa Catarina alinha o estado com as melhores práticas de defesa do consumidor, consolidando a proteção dos direitos dos consumidores catarinenses e promovendo um mercado mais justo e equilibrado.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos consumidores e na promoção de práticas comerciais éticas e transparentes no Estado de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 18/06/2024, às 14:40.
